



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

## PRIMEIRO TERMO ADITIVO

### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA-PPP NA MODALIDADE DE CONCESSÃO PATROCINADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE PARATY

Aos 12 dias do mês de dezembro do ano de 2016, o **MUNICÍPIO DE PARATY**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura, situada na Alameda Princesa Isabel, s/n, Pontal, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.172.475/0001-47 neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 08.327.458-9 IFP/RJ - inscrito no CPF/MF sob o nº 008.250.447-4, doravante denominado **PODER CONCEDENTE**; assistido pelo PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, Dr. Rodrigo Mesquita de Oliveira e de outro lado, concessionária de serviços públicos **ÁGUAS DE PARATY S/A**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.080.515/0001-77, com sede a Rua das Goiabeiras, nº 86, Parque Ypê, Paraty, Estado do Rio de Janeiro neste ato representado por seus Diretores Srs. Alexandre Bianchini Antônio, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 95.1001567 CREA/RJ, inscrito no CPF nº 006.661.357-46, e seu Diretor, Renine Cesar de Oliveira, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 94.1003729 - CREA /RJ, inscrito no CPF nº 053.102.438-52, conforme poderes previstos em seu Estatuto Social, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**; como **INTERVENIENTE-ANUENTE** a Secretaria Municipal de Obras e Transporte, representada pelo Sr. José Carlos Ribeiro acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato originário da Concorrência Pública nº 004/13, atinente ao contrato de PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA-PPP na modalidade de concessão patrocinada para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no perímetro urbano do município de Paraty, que reger-se-á pela legislação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

aplicável à espécie, em especial pelo artigo 175 e complementarmente pelo inciso XXI do artigo 37, ambos da Constituição Federal, pelas Leis Federais 11.079/04, 11.445/2007 e pelo Decreto 7.217/10 que a regulamentou, 8.987/1995, pela lei Municipal 1891/13 e, supletivamente, no que couber, pela Lei Federal 8.666/93, pela Lei Federal 9.074/95, pela Lei orgânica do Município de Paraty e pelo decreto Municipal nº 077/2011, bem como, demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e

**CONSIDERANDO** ser o serviço público de saneamento básico de água e esgoto delegados por meio de concessão, conforme previsto no art. 175 da Constituição Federal, na Lei Federal nº. 8.987/95 e 11.079/04 e suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a ausência dos repasses da Contraprestação Pública proveniente das diversas fontes que a compõem (FECAM, ELETRONUCLEAR e ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL), que inviabilizam o cumprimento das metas contratuais estabelecidas originariamente, causando evidente desequilíbrio econômico-financeiro contratual;

**CONSIDERANDO** que o Município de Paraty vem sofrendo redução em suas receitas, em diferentes fontes, prejudicando o cumprimento dos repasses municipais a que se obrigou no contrato de PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA-PPP na modalidade de concessão patrocinada para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no perímetro urbano do município de Paraty;

**CONSIDERANDO** que, além da inexistência de repasses, não há no Fundo Garantidor, criado pela Lei Municipal 1890/13, verba para garantia de pagamento da contraprestação pública de nenhuma das fontes que a compõem;

**CONSIDERANDO** que a **CONCESSIONÁRIA**, em abril de 2015 fazia jus ao primeiro reajuste tarifário no percentual de 14,83% (catorze inteiros e oitenta e três centésimos por cento), conforme aplicação da fórmula paramétrica prevista no contrato originário e no edital e somente foi autorizado a aplicação



de um percentual de reajuste de 8%, ocasionando evidente desequilíbrio econômico-financeiro contratual;

**CONSIDERANDO** que a **CONCESSIONÁRIA**, em abril de 2015 fazia jus a redução do percentual de desconto de 60% para 40% sobre a tarifa cheia cobrada dos usuários e que somente foi autorizado a redução do percentual de desconto da tarifa cheia para 50%, importando em perda real de 10% sobre a tarifa cheia no período;

**CONSIDERANDO** que a **CONCESSIONÁRIA**, em abril de 2016 fazia jus a redução do percentual de desconto de 50% para 20% sobre a tarifa cheia cobrada dos usuários e que somente foi autorizado a redução do desconto da tarifa cheia para 40% importando em perda real de 20% sobre a tarifa cheia no período, além da perda acumulada percentual do período anterior;

**CONSIDERANDO** que o segundo reajuste tarifário, no percentual de 12,74% (doze inteiros e setenta e quatro centésimos por cento), e o percentual de desconto da tarifa cheia autorizado, que deveriam ser aplicados no mês de abril de 2016, foram postergados para o mês de maio de 2016;

**CONSIDERANDO** que as situações acima expostas vêm impondo um desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desbalanceando a relação receita/despesa, que alcançou níveis insustentáveis, a ponto de não permitir sequer a cobertura dos custos operacionais e despesas e da remuneração pelos serviços efetivamente prestados;

Acordam as partes signatárias celebrar o presente Termo Aditivo, regido pelas seguintes cláusulas e condições, a saber:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

- 1.1 – O PODER CONCEDENTE mantém a suspensão dos investimentos da CONCESSIONÁRIA até que seja restabelecido o pagamento dos recursos que compõem a contraprestação pública provenientes do FECAM e da ELETRONUCLEAR.



- 1.2 – Havendo a retomada do pagamento integral dos recursos que compõem a contraprestação pública provenientes do FECAM e/ou da ELETRONUCLEAR, as partes deverão aditar o contrato originário, para retomada dos investimentos com a devida repactuação das metas contratuais, de forma que a mesma seja adequada ao novo cronograma de desembolso;

## CLÁUSULA SEGUNDA

- 2.1 Fica estabelecido o novo cronograma de repasse e efetivo pagamento pelo Município de Paraty da contraprestação pública na parte orçamentária municipal, que deverão obedecer a seguinte ordem e valores:

- 2.1.1 No Ano de 2017, a contraprestação pública municipal será paga mensalmente à CONCESSIONÁRIA, obedecendo o seguinte critério:

- a) 6 (seis) parcelas mensais de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) durante o 1º semestre de 2017;
- b) 6 (seis) parcelas mensais de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) durante o 2º semestre de 2017;



2.1.2 No Ano de 2018, a contraprestação pública municipal será paga mensalmente à CONCESSIONÁRIA, obedecendo o seguinte critério:

a) 6 (seis) parcelas mensais de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) durante o 1º semestre de 2018;

b) 6 (seis) parcelas mensais de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) durante o 2º semestre de 2018;

2.1.3 No Ano de 2019, a contraprestação pública municipal será paga mensalmente à CONCESSIONÁRIA, obedecendo o seguinte critério:

a) 6 (seis) parcelas mensais de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) durante o 1º semestre de 2019;

b) 6 (seis) parcelas mensais de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) durante o 2º semestre de 2019;

2.1.4 A partir do ano 2020 até o final da concessão, a contraprestação pública municipal será de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) por mês.



2.1.5 Os valores especificados nos subitens 2.1.2, 2.1.3, e 2.1.4 desta cláusula segunda serão corrigidos, anualmente (sempre na referência janeiro), pelo IGP-M (FGV), mesmo índice de reajuste da contraprestação pública municipal previsto no Contrato de Concessão.

---

### CLÁUSULA TERCEIRA

---

3.1 – Fica autorizado a CONCESSIONÁRIA a aplicar a tarifa cheia, sem aplicação de desconto, a partir da referência janeiro de 2017.

### CLÁUSULA QUARTA

4.1 – Para o parcial reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica autorizada a CONCESSIONÁRIA a praticar, a partir da referência janeiro de 2017, um realinhamento tarifário no percentual de 17,1% (dezesete inteiros e um décimo por cento) sobre a tarifa de água;

4.2 – Adicionalmente ao realinhamento previsto no item 4.1, as partes estabelecem que sobre a tarifa de água, além dos reajustes anuais ordinários, será aplicado o realinhamento escalonado aprovado pelo PODER CONCEDENTE, em 5 parcelas iguais e sucessivas, nas tarifas vigentes e nas datas e percentuais a seguir discriminados:



- 1) a partir da referência janeiro de 2018 – 7,7% (sete inteiros e sete décimos por cento)
- 2) a partir da referência janeiro de 2019 – 7,7% (sete inteiros e sete décimos por cento)
- 3) a partir da referência janeiro de 2020 – 7,7% (sete inteiros e sete décimos por cento)
- 4) a partir da referência janeiro de 2021 – 7,7% (sete inteiros e sete décimos por cento)
- 5) a partir da referência janeiro de 2022 – 7,7% (sete inteiros e sete décimos por cento)

4.3 – O reajuste ordinário anual da tarifa, destinado à correção inflacionária, que deveria ser aplicado no mês de referência abril de 2017, será postergado para o mês de referência janeiro de 2018, devendo os reajustes subsequentes observar a periodicidade de 12 (doze) meses, ou seja, ocorrerão sempre nos meses de referência janeiro, aplicando-se a fórmula paramétrica contratual.

- 4.3.1 Em razão da alteração da postergação da aplicação do reajuste ordinário da tarifa, que seria aplicado no mês de abril de 2017, para o mês de janeiro de 2018, fica assegurado à Concessionária apresentar requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato decorrente da postergação, que deverá ser apurado em procedimento próprio a ser submetido e analisado pelo PODER CONCEDENTE.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

## CLÁUSULA QUINTA

5.1. – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Concessão, que não tenham sido alcançados pelo presente termo aditivo, do qual o presente ADITAMENTO passa a fazer parte integrante para efeitos a contar desta data.

E por estarem assim justas e acordadas, celebram as partes o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

**MUNICÍPIO DE PARATY**  
CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA  
Prefeito

**MUNICÍPIO DE PARATY**  
RODRIGO MESQUITA DE OLIVEIRA  
Procurador Geral

**CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE PARATY S/A**  
ALEXANDRE BIANCHINI ANTONIO      RENINE CESAR DE OLIVEIRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTE**  
JOSÉ CARLOS RIBEIRO  
Interveniente-Anuente

Testemunhas:

Nome:

CPF: 008245.317.95

José Antonio Garrido Khaled Jr.  
Secretário Executivo  
de Governo  
Mat.: 302.176

Nome:

CPF: 200987